



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

125

Nº 01

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 402

Autoriza o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos, um reajuste de 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), equivalente ao IP do mês de fevereiro deste ano.

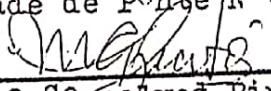
Parágrafo Único - Para os servidores que percebem o salário mínimo será acrescido ainda um ganho real de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento).

Art. 2º - Os reajustes autorizados por esta lei serão incorporados no pagamento do mês de março em curso.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente e sua suplementação, na medida de sua necessidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de março de 1990.


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal